FAP
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Do Servidor do Município de
Santo Antônio de Pádua

Lei nº 3.030 de 13/12/2005. CNPJ nº 39.421.813/0001-90
Rua: Prefeito Eugenio Leite Lima, Nº 82 – 1º andar - Sala 101 – Centro
Santo Antônio de Pádua-RJ - CEP: 28470-000.
Tel./Fax: (22) 38510077 – e-mail: fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

O Diretor Presidente do Fundo de Aposentadorias e Pensões – Santo Antônio de Pádua, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, RESOLVE:

Tornar público e de conhecimento dos interessados: EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023 com o objetivo de celebrar parcerias, com entidades privadas, para continuação do **"Projeto Clube FAP de Vantagens",** colocando à disposição dos segurados do FAP uma relação de vantagens e serviços, proporcionando descontos em diversos produtos e serviços, através de identificação junto aos estabelecimentos participantes. A SELEÇÃO SERÁ REGIDA PELAS NORMAS PERTINENTES A MATÉRIA, EM ESPECIAL o procedimento de minuta padrão de edital direcionado ao chamamento público, com fundamento na Lei Federal 8.666/93.

I – DEFINIÇÃO DO OBJETO

A parceria do Fundo com as entidades privadas tem por objeto a possibilidade de oferecer descontos e vantagens aos nossos segurados uma vez que os mesmos fazem e/ou fizeram parte da história do Município, durante suas vidas, para que a cidade de Santo Antônio de Pádua progredisse cada vez mais. É uma forma de reconhecimento e gratidão aos serviços prestados por cada servidor.

Academias, Restaurantes, Supermercados, Lojas de Departamento, Lojas de Eletrônicos/celulares, Farmácias, Clínicas, Floriculturas, Estabelecimentos de Ensino em geral, Clubes e associações de lazer e correlatos, Laboratórios, etc.

apimec ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS
EMPRESA COM PROFISSIONAL CERTIFICADO
INSTITUTO TOTUM
ESTA ENTIDADE É CERTIFICADA PELAS BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO NÍVEL 1
SPREV Pró-Gestão ICQ BRASIL
Pró-Gestão

II – ORIENTAÇÕES GERAIS

As inscrições e o preenchimento do Termo de Credenciamento, encontra-se a disposição dos interessados à Rua Prefeito Eugênio Leite Lima, nº 82 – Loja A – Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ – CEP nº 28.470-000, no horário de 08:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. A(s) empresas(s) habilitada(s) e credenciada(s) será(ao) convocada(s) para firmar Termo de compromisso às obrigações relativas à prestação dos serviços e percentuais de descontos a serem ofertados aos servidores do município de Santo Antônio de Pádua/RJ.

III - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

São condições para o credenciamento:
3.1 Da Habilitação Jurídica:
a) Certidão, no caso de empresário individual;
b) Ato constitutivo, (estatuto, contrato social ou certificado) em vigor, e de todas alterações ou da consolidação respectiva, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária e sociedade simples, e quando for o caso, acompanhado de documento comprovando os seus administradores;
3.2 Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico/Financeira:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
b) Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de débito com a Fazenda Municipal referente aos tributos municipais (mobiliários);
c) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
d) Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
e) Certidão Negativa ou Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

IV - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inobservância das diretrizes previstas neste edital e das obrigações decorrente do presente procedimento, poderão ser imputadas aos proponentes as sanções previstas na Lei n° 8.666/93;

V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro. Os prazos estabelecidos neste edital poderão ser prorrogados a critério do Fundo de Aposentadorias e Pensões, devendo a prorrogação se estender a todos os interessados. Ocorrendo ponto facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas marcadas, estes ficarão automaticamente adiados para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação. Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Termo de Credenciamento

Fica eleito o Foro da Santo Antônio de Pádua para dirimir qualquer litígio decorrente do presente procedimento que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santo Antônio de Pádua, 10 de Outubro de 2023

Leonardo Pereira de Carvalho
Diretor-Presidente do FAP
Ato nº 430/2022

Lei nº 3.030 de 13/12/2005. CNPJ nº 39.421.813/0001-90
Rua: Prefeito Eugenio Leite Lima, Nº 82 – 1º andar - Sala 101 – Centro
Santo Antônio de Pádua-RJ - CEP: 28470-000.
Tel./Fax: (22) 38510077 – e-mail: fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

O presente procedimento administrativo busca a celebração de parcerias, com entidades privadas, para a consecução do "Projeto Clube FAP de Vantagens" colocando a disposição dos segurados do FAP, uma relação de vantagens e serviços, proporcionando descontos em diversos produtos e serviços, através de identificação junto aos estabelecimentos participantes. As parcerias que futuramente serão formadas será extensiva aos servidores ativos, aposentados e pensionistas, nos diversos seguimentos de produtos tais como:

Academias, Restaurantes, Supermercados, Lojas de Departamento, Lojas de Eletrônicos/celulares, Farmácias, Clínicas, Floriculturas, Estabelecimentos de Ensino em geral, Clubes e associações de lazer e correlatos, Laboratórios, etc.

Desta forma, busca-se proporcionar bem estar aos nossos segurados, através de percentuais de descontos oferecidos pelos nossos parceiros aos servidores ativos, aposentados e pensionistas do FAP.

2. DO OBJETO

A parceria do Fundo com as entidades privadas tem por objeto a possibilidade de oferecer descontos e vantagens aos nossos segurados uma vez que os mesmos fazem e/ou fizeram parte da história do Município, durante suas vidas, para que a cidade de Santo Antônio de Pádua progredisse cada vez mais, sendo uma forma de reconhecimento pelos serviços prestados.

Lei nº 3.030 de 13/12/2005. CNPJ nº 39.421.813/0001-90
Rua: Prefeito Eugenio Leite Lima, Nº 82 – 1º andar - Sala 101 – Centro
Santo Antônio de Pádua-RJ - CEP: 28470-000.
Tel./Fax: (22) 38510077 – e-mail: fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS:

3.1. – A prestação de serviços objeto do presente Termo de Referência dar-se-á pelo credenciamento das empresas parceiras.
3.2. - A(s) empresas(s) habilitada(s) e credenciada(s) será(ao) convocada(s) para firmar Termo de compromisso as obrigações relativas à prestação dos serviços e percentuais de descontos a serem ofertados aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Santo Antônio de Pádua/RJ.
3.3 - Terá direito a participar do CLUBE FAP DE VANTAGENS, com a possibilidade de obter VANTAGENS, o PARTICIPANTE que obrigatoriamente apresentar a sua identificação nos estabelecimentos da EMPRESA CONVENIADA.
3.4 Considera-se a identificação do participante a apresentação de qualquer documento de identificação oficial com foto.
3.5 Será fornecido à EMPRESA CONVENIADA a relação dos servidores ativos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão, respeitado o sigilo dos dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.
3.6 Será fornecido à EMPRESA CONVENIADA a relação dos servidores inativos e pensionistas pelo FAP, respeitado o sigilo dos dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

4. PRINCIPAIS VANTAGENS:

Vantagens para o órgão parceiro: A empresa parceira terá ao seu alcance potenciais consumidores de seus produtos e serviços através da divulgação por parte de nossa instituição.

Vantagens ao Beneficiário: Através deste programa os nossos segurados terão acesso a desconto no consumo de produtos e serviços em geral, poderá participar de eventos e programas de melhorias em sua qualidade de vida.

Custo do projeto: As entidades que tiverem interesses em participar formalizarão um acordo (termo de credenciamento) junto ao Fundo para se associarem sem qualquer ônus para o Fundo, os segurados ou para as empresas.

Lei nº 3.030 de 13/12/2005. CNPJ nº 39.421.813/0001-90
Rua: Prefeito Eugenio Leite Lima, Nº 82 – 1º andar - Sala 101 – Centro
Santo Antônio de Pádua-RJ - CEP: 28470-000.
Tel./Fax: (22) 38510077 – e-mail: fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, o FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FAP, doravante denominado CREDENCIANTE, CNPJ n.º 39.421.813/0001-90, sito na Rua Prefeito Eugênio Leite Lima, nº 82 – Loja A – Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ – CEP nº 28.470-000, ora representado pelo seu Diretor-Presidente Leonardo Pereira de Carvalho, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 134.567.917-39, portador da carteira de identidade nº 21.533.542-3, residente e domiciliado na Rua Levino Sardenberg, nº 22, Monte Líbano, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP nº 28.470-000 e a _____, CNPJ nº_____, situada na _____, na cidade _____, _____, CEP _____,ora Representada Sr(a)._____, CPF nº _____, Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CREDENCIADA resolvem, levando em conta o propósito das partes de solidificar suas relações, estabelecer a seguinte parceria regulada pelas cláusulas e condições a seguir:

Cláusula Primeira – Considerações Preliminares

Para realizar o presente credenciamento as partes levam em conta o seguinte: A empresa_____ _____, atua na área _____, prestando os seguintes serviços:_____ _____ _____; o Fundo de Aposentadorias e Pensões - FAP representa legitimamente os interesses dos Aposentados e Pensionistas vinculados a este Fundo e sob esta ótica celebra o presente convênio.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente instrumento tem como objeto a concessão de descontos em serviços e/ou produtos citados na cláusula anterior, para os Servidores ativos, aposentados e pensionistas do Município de Santo Antônio de Pádua, mediante apresentação de documento oficial com foto.

O desconto será de _____% sobre o preço do seguinte(s) produto(s)/serviço(s)

_____

_____

_____

_____

_____

Cláusula Terceira – Das Responsabilidades das Partes

A CREDENCIADA responsabiliza-se a cumprir os termos do presente, especialmente a Cláusula Segunda.

O CREDENCIANTE responsabiliza-se pela divulgação através de suas redes sociais, sítios eletrônicos e informativos em sua sede, sem ônus para a CREDENCIADA

O nome da CREDENCIADA será incluído na Rede de Serviços, que será oferecida aos servidores ativos, inativos e pensionistas, e divulgada sob a responsabilidade do CREDENCIANTE em seus veículos de comunicação (home page, redes sociais e outros meios de divulgação).

Parágrafo único: Para o fiel cumprimento dos objetivos deste contrato, as partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços.

Cláusula Quarta – Do Pagamento

O CREDENCIANTE não será responsável por qualquer tipo de insolvência de crédito de seus servidores cadastrados. No caso de devolução de cheques ou qualquer outra forma de não pagamento por parte dos servidores à CREDENCIADA, a mesma deverá utilizar os meios legais disponíveis para

recuperação de seu crédito, com tratamento individual ao inadimplente, sem que isso recaia quaisquer ônus ao CREDENCIANTE.

Cláusula Quinta – Do prazo
Este termo entra em vigor na data de sua assinatura e produzirá efeitos até um ano após assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos por meio de aditamentos contratuais.

Cláusula Sexta – Da Rescisão
As partes poderão rescindir este convênio a qualquer tempo, desde que notifiquem a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Também considerar-se-á rescindido o presente convênio, desde que comunicado entre as partes, nos seguintes casos:
1.falência ou insolvência de uma das partes;
2.violação às regras e obrigações contidas no presente convênio;
3.por expressa e formal comunicação das partes em rescindir esse convênio.

Cláusula Sétima – Das Condições Especiais
No caso de abertura de outras filiais, cujo proprietário seja o mesmo que firma o presente convênio de parceria, prevalecerão automaticamente as mesmas condições.

Cláusula Oitava – Das Condições Finais
As partes elegeram o foro da cidade de Santo Antônio de Pádua/RJ para dirimir todas as pendências oriundas deste contrato. E por estarem justos e conveniados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais.

Santo Antônio de Pádua 13 de Setembro de 2023

(Representante da Empresa)
CNPJ nº:

Leonardo Pereira de Carvalho
Diretor-Presidente do FAP

Testemunhas:
Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

EMPRESA COM PROFISSIONAL CERTIFICADO
INSTITUTO TOTUM
ESTA ENTIDADE É CERTIFICADA PELAS BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO NÍVEL 1
apimec ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS
SPREV Pró-Gestão ICQ BRASIL

FAP
FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES
Do Servidor do Município de
Santo Antônio de Pádua

Lei nº 3.030 de 13/12/2005. CNPJ nº 39.421.813/0001-90
Rua: Prefeito Eugenio Leite Lima, Nº 82 – 1º andar - Sala 101 – Centro
Santo Antônio de Pádua-RJ - CEP: 28470-000.
Tel./Fax: (22) 38510077 – e-mail: fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br

REGULAMENTO DO CLUBE FAP DE VANTAGENS

O FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, denominado FAP, inscrito no CNPJ n° 39.421.813/0001-90, situado na Rua Prefeito Eugênio Leite Lima, nº 82, Centro, Santo Antônio de Pádua/RJ, CEP 28430-000, vem através do presente regulamento, instituir o CLUBE FAP DE VANTAGENS, conforme a seguir:

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1- FAP: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, entidade pública autárquica, com personalidade jurídica de direito público, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, com sede e foro na cidade de Santo Antônio de Pádua, Estado do Rio de Janeiro;

1.2- CLUBE FAP DE VANTAGENS - Plano de relacionamento gratuito que tem como objetivo oferecer VANTAGENS a cada PARTICIPANTE.

1.3- VANTAGENS: Quaisquer formas de descontos, cashback, prêmios e/ou promoções de produtos e/ou serviços que sejam oferecidos ao PARTICIPANTE do CLUBE FAP DE VANTAGENS, mediante parcerias firmadas entre o FAP e EMPRESAS CONVENIADAS de distintos seguimentos de atuação.

1.4- PARTICIPANTE/SEGURADO: Qualquer servidor ATIVO, APOSENTADO e/ou PENSIONISTA segurado do FAP.

1.5- EMPRESA CONVENIADA: Qualquer pessoa jurídica participante do CLUBE FAP DE VANTAGENS, através de vínculo contratual prévio com o FAP, que ofereça INCENTIVOS a cada PARTICIPANTE.

1.6- IDENTIFICAÇÃO: Considera-se a identificação do participante a apresentação de qualquer documento de identificação oficial com foto.

1.7- FUNCIONAMENTO DO CLUBE FAP DE VANTAGENS: Terá direito a participar do CLUBE FAP DE VANTAGENS, com a possibilidade de obter VANTAGENS, o PARTICIPANTE que obrigatoriamente apresentar a sua identificação nos estabelecimentos da EMPRESA CONVENIADA.

apimec ASSOCIAÇÃO DOS ANALISTAS E PROFISSIONAIS DE INVESTIMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS
EMPRESA COM PROFISSIONAL CERTIFICADO INSTITUTO TOTUM
ESTA ENTIDADE É CERTIFICADA PELAS BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO NÍVEL 1
SPREV Pró-Gestão ICQ BRASIL

1.8- Os Incentivos ofertados ao PARTICIPANTE pelo CLUBE FAP DE VANTAGENS são de caráter pessoal, gratuito, intransferível e não cumulados com outros descontos, vantagens e/ou promoções de produtos e/ou serviços porventura divulgados pelas EMPRESAS CONVENIADAS.

1.9- Para ter acesso às EMPRESAS CONVENIADAS do CLUBE, o PARTICIPANTE deverá acessar as mídias sociais do FAP no Instagram - @fappadua ou pelo site do FAP na "aba" CLUBE FAP DE VANTAGENS, cujo endereço é http://www.fap.rj.gov.br

1.9.1- Para que a conexão não seja direcionada para um site falso, com aparência semelhante, torna-se imprescindível que o acesso ao site do FAP seja feito diretamente através da digitação do endereço eletrônico na barra de endereço do navegador;

1.9.2- Ao acessar o site do FAP, o PARTICIPANTE deverá clicar na "aba" com o nome CLUBE FAP DE VANTAGENS. Ao ser direcionado para página específica do clube, o PARTICIPANTE terá acesso às logomarcas das EMPRESAS CONVENIADAS bem como, os descontos ofertados.

1.10- A lista das EMPRESAS CONVENIADAS do CLUBE FAP DE VANTAGENS poderá ser alterada a qualquer tempo pelo FAP sem qualquer aviso prévio individualizado ao PARTICIPANTE, quer seja por correspondência, e-mail ou outro meio de comunicação.

1.12- O FAP não possui nenhum vínculo com as EMPRESAS CONVENIADAS do CLUBE FAP DE VANTAGENS, nem mesmo qualquer intervenção na concessão dos INCENTIVOS, sendo responsabilidade exclusiva da EMPRESA CONVENIADA o cumprimento da concessão das VANTAGENS previstas neste regulamento.

1.13- Não caberá o FAP e nem ao CLUBE FAP DE VANTAGENS, qualquer responsabilidade direta ou indireta pela má prestação de serviço ou impedimento da aquisição da VANTAGEM devida ao PARTICIPANTE.

2. VIGÊNCIA DO CLUBE DE VANTAGENS

2.1- O CLUBE FAP DE VANTAGENS possui vigência por tempo indeterminado, com possibilidade de extinção a qualquer tempo pelo FAP, mediante comunicação virtual prévia aos PARTICIPANTES, através do site www.fap.rj.gov.br

3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1- A extinção do CLUBE FAP DE VANTAGENS não ocasionará nenhuma forma de indenização aos PARTICIPANTES.

3.2- O regulamento do CLUBE FAP DE VANTAGENS poderá sofrer eventuais alterações, as quais serão previamente informadas aos PARTICIPANTES através do site www.fap.rj.gov.br.

3.3- As dúvidas, sugestões ou reclamações relacionadas ao CLUBE FAP DE VANTAGENS deverão ser elaboradas pelo PARTICIPANTE e encaminhadas ao FAP pelo e-mail: fap@santoantoniodepadua.rj.gov.br.

3.4- Casos omissos e não previstos no presente regulamento serão analisados e decididos pelo FAP.

3.5- Este regulamento encontra-se à disposição dos PARTICIPANTES no site www.fap.rj.gov.br na aba CLUBE FAP DE VANTAGENS.